

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 65/2018
REFERENTE À PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO Nº
22/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO
RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, E O CENTRO INTEGRADO DE ESTUDO E
PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- CIEDS, PROCESSO Nº 09/004.415/2015**

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2018, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ nº 042.498.733/0001-48, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), com sede na Rua Afonso Cavalcanti nº. 455, Bloco I, sala 701, Cidade Nova - Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Sr. Subsecretário de Gestão **SERGIO FOSTER PERDIGÃO**, nomeado pelo Decreto Rio "P" Nº 3624 de 19 de setembro de 2017, portador da Carteira de Identidade nº 20031188-4, e inscrito no CPF sob o nº 103.332.547-32, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado o **CENTRO INTEGRADO DE ESTUDO E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede na Av. General Justo, 275 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 02.680126/0001-80, neste ato representado por seu Presidente **VANDRÉ LUIZ MENESES BRILHANTE**, portador da Carteira de Identidade nº. 1331056-87, expedida por ISP, e inscrito no CPF sob o nº. 366.747.703-10, após regular Chamamento Público nº 001/2016, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42696/2016 e suas alterações, e consoante autorização do Sr. Subsecretário de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 11/07/2016, às fls. 14, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42696 de 2016; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 001/2016, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a prorrogação da vigência da relação constituída no Convênio nº 22/2016, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 15/07/2018 a 14/07/2019, com a modificação do seu vínculo legal, pela submissão ao regime jurídico estabelecido na Lei Federal 13.019/2014, conforme o disposto no seu art. 83, §2º e do constante no Decreto Municipal nº 42.696/16, com a adequação das cláusulas do Convênio nº 22/16 e seus aditivos, aos moldes do Termo de Colaboração previsto no Anexo III do Dec. Municipal 42.696/16, bem como, a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (Anexo II) e Decreto nº 43562/2017 (Anexo I-A, e Anexo I-B)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos

M V

pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

(xi) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco Santander, apresentando o extrato zerado da referida conta à Coordenadoria do Tesouro Municipal;

(xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

(xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através da S/SUBHUE/SSM, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

4 ✓

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42696/2016;
 - (d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis

✓ M

ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, de 15/07/2018 a 14/07/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

(a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;

(b) redução do valor global, sem limitação de montante;

(c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

(d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

(a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

(b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

4 ✓

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 42696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 9.498.726,04 (nove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte seis reais e quatro centavos), e correrá a conta do PT 18.81.10.302.0426.2747; FR 181; ND 3.3.90.34.01, e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho Nº 2018/000459, em 29/11/2018, no valor de R\$ 6.345.643,71 (seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos).

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 791.560,50	R\$ 791.560,50	R\$ 791.560,50	R\$ 791.560,50	R\$ 791.560,50	R\$ 791.560,50
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 791.560,50	R\$ 791.560,50	R\$ 791.560,50	R\$ 791.560,50	R\$ 791.560,50	R\$ 791.560,50

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.01 do Edital.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco Santander e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285 de 23 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal XXX".

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, observando o art. 42, inciso VIII da Lei 13.019/2014 e art. 23, VII do Decreto Municipal nº 42696/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

14 ✓

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

4 ✓

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 05 (cinco) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

SERGIO FOSTER PERDIGÃO

Subsecretário de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

IVO REMUSZKA JR
Assessor Especial
SUBSECRETARIA DE GESTÃO - SMS
Mat.: 60/301 271-3

**CENTRO INTEGRADO DE ESTUDO E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - CIEDS**

VANDRÉ LUIZ MENESES BRILHANTE
Presidente

TESTEMUNHAS:

1 - Wagner A. Braga
CPF: 76428761734

2 -
CPF:

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.



SERGIO FOSTER PERDIGÃO
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
MATR. 60/301.274-7
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

IVO REMUSZKA JR.
Assessor Especial
SUBSECRETARIA DE GESTÃO - SMS
Mat. 60/301.271-3



VANDRÊ LUIZ MENESES BRILHANTE

Presidente

CENTRO INTEGRADO DE ESTUDO E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - CIEDS
CNPJ 02.680126/0001-80

Nº 05/2018
LIVRO II-2-X
p. 79

ANEXO I-B

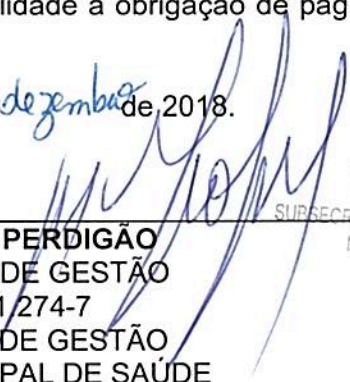
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.


SERGIO FOSTER PERDIGÃO
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
MATR. 60/301.274-7
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

IVO REMUSZKA JR
Assessor Especial
SUBSECRETARIA DE GESTÃO - SMS
Mat.: 60/301.271-3


VANDRÊ LUIZ MENESES BRILHANTE

Presidente

CENTRO INTEGRADO DE ESTUDO E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - CIEDS
CNPJ 02.680126/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 1981)

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 09/004.415/2015

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 65/2018 AO CONVENIO nº:
22/2016 – Livro II-2-X - Fls: 062 à 090.

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2018.

CONVENIENTES: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CENTRO INTEGRADO DE ESTUDO E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência da relação constituída no Convênio nº 22/2016, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 15/07/2018 a 14/07/2019, com a modificação do seu vínculo legal, pela submissão ao regime jurídico estabelecido na Lei Federal 13.019/2014, conforme o disposto no seu art. 83, §2º e do constante no Decreto Municipal nº 42.696/16, com a adequação das cláusulas do Convênio nº 22/16 e seus aditivos, aos moldes do Termo de Colaboração previsto no Anexo III do Dec. Municipal 42.696/16, bem como, a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (Anexo II) e Decreto nº 43562/2017 (Anexo I-A, e Anexo I-B).

PRAZO: 12 (doze) meses, de 15/07/2018 a 14/07/2019.

VALOR: R\$ 9.498.726,04 (nove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e quatro centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Programa de Trabalho: 18.81.10.302.0426.2747

Fonte: 181 **ND:** 3.3.90.34.01

Nota de Empenho: 2018/000459 no valor de R\$ 6.345.643,71 (seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos).

FUNDAMENTO: **FUNDAMENTO:** Toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, tendo em vista o decidido no processo nº 09/004.415/2015.

Processo: 26/320.321/2015
Termo N°: 557/2018
Data da Assinatura: 18/09/2018
Partes: 1) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E 2) ALGAR TELECOM S/A
Objeto: Áreas ou locais do Município em anexo no Termo.
Uso: Implantação e instalação de equipamentos de serviços de telecomunicações.
Valor Total: R\$ 355,93 (Trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos) por mês.
Fundamento do Ato: De acordo com o decidido no processo nº 26/320.321/2015.

Processo: 26/322.581/2014
Termo N°: 558/2018
Data da Assinatura: 18/09/2018
Partes: 1) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E 2) ALGAR TELECOM S/A
Objeto: Áreas ou locais do Município em anexo no Termo.
Uso: Implantação e instalação de equipamentos de serviços de telecomunicações.
Valor Total: R\$ 19,24 (Dezenove reais e vinte e quatro centavos) por mês.
Fundamento do Ato: De acordo com o decidido no processo nº 26/322.581/2014.

Processo: 26/322.057/2014
Termo N°: 559/2018
Data da Assinatura: 18/09/2018
Partes: 1) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E 2) ALGAR TELECOM S/A
Objeto: Áreas ou locais do Município em anexo no Termo.
Uso: Implantação e instalação de equipamentos de serviços de telecomunicações.
Valor Total: R\$ 4,30 (Quatro reais e trinta centavos) por mês.
Fundamento do Ato: De acordo com o decidido no processo nº 26/322.057/2014.

Processo: 26/323.012/2014
Termo N°: 560/2018
Data da Assinatura: 18/09/2018
Partes: 1) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E 2) ALGAR TELECOM S/A
Objeto: Áreas ou locais do Município em anexo no Termo.
Uso: Implantação e instalação de equipamentos de serviços de telecomunicações.
Valor Total: R\$ 294,26 (Duzentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos) por mês.
Fundamento do Ato: De acordo com o decidido no processo nº 26/323.012/2014.

Processo: 26/322.307/2017
Termo N°: 774/2018
Data da Assinatura: 18/09/2018
Partes: 1) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E 2) ALGAR TELECOM S/A
Objeto: Áreas ou locais do Município em anexo no Termo.
Uso: Implantação e instalação de equipamentos de serviços de telecomunicações.
Valor Total: R\$ 57,75 (Cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos) por mês.
Fundamento do Ato: De acordo com o decidido no processo nº 26/322.307/2017.

Processo: 26/324.427/2013
Termo N°: 775/2018
Data da Assinatura: 18/09/2018
Partes: 1) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E 2) ALGAR TELECOM S/A
Objeto: Áreas ou locais do Município em anexo no Termo.
Uso: Implantação e instalação de equipamentos de serviços de telecomunicações.
Valor Total: R\$ 37,80 (Trinta e sete reais e oitenta centavo) por mês.
Fundamento do Ato: De acordo com o decidido no processo nº 26/324.427/2013.

Processo: 26/323.024/2013
Termo N°: 776/2018
Data da Assinatura: 18/09/2018
Partes: 1) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E 2) ALGAR TELECOM S/A
Objeto: Áreas ou locais do Município em anexo no Termo.
Uso: Implantação e instalação de equipamentos de serviços de telecomunicações.
Valor Total: R\$ 29,61 (Vinte e nove reais e sessenta e um centavos) por mês.
Fundamento do Ato: De acordo com o decidido no processo nº 26/323.024/2013.

Processo: 26/325.815/2013
Termo N°: 777/2018
Data da Assinatura: 18/09/2018
Partes: 1) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E 2) ALGAR TELECOM S/A
Objeto: Áreas ou locais do Município em anexo no Termo.
Uso: Implantação e instalação de equipamentos de serviços de telecomunicações.

Valor Total: R\$ 121,09 (Cento e vinte e um reais e nove centavo) por mês.
Fundamento do Ato: De acordo com o decidido no processo nº 26/325.815/2013.

Processo: 26/323.022/2013
Termo N°: 778/2018
Data da Assinatura: 18/09/2018
Partes: 1) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E 2) ALGAR TELECOM S/A
Objeto: Áreas ou locais do Município em anexo no Termo.
Uso: Implantação e instalação de equipamentos de serviços de telecomunicações.
Valor Total: R\$ 100,80 (Cem reais e oitenta centavos) por mês.
Fundamento do Ato: De acordo com o decidido no processo nº 26/323.022/2013.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RJ EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo n°: 11/500.210/2018
Contrato: PGM n° 253/2018
Data da Assinatura: 01/12/2018
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e FACTO TURISMO EIRELLI - ME
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato PGM n° 01/2018 por 12 (doze) meses
Prazo: 11/01/2019 a 10/01/2020
Valor: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
Programa de Trabalho: 22.02.02.061.0389.2155
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.90
Fundamento: art. 57, II da Lei 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 7ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO INSTRUTIVO: 07/07/002856/2018
TERMO ADITIVO N° 45/2018 ao contrato n° 18/2018
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2018
PARTE: PCRJ/SME/E/7ª CRE e Guard Angel Vigilância Eireli
OBJETO: contrato por 12 (doze) meses
VALOR TOTAL: R\$ 198.419,16 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e dezenove reais e dezesseis centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 16.08.12.361.0315.2081
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.37.02
NOTA DE EMPENHO: N° 2018/001098 no valor de R\$ 16.534,93
FUNDAMENTO: ARTIGO 57 INCISO II DA LEI 8.666 DE 21/06/1993.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

CENTER TRUCK BRASIL COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME -
19.869.496/0001-55 torna público que requereu à Subsecretaria de Meio Ambiente - SUBMA, através do processo nº 26.510.624/18, Licença Municipal de Operação para Lavagem de veículos na Av. Brasil, 34475 12, Bangu, RJ, cep 21852000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 14/300.138/2017
Instrumento: Termo de Compromisso de Manutenção de Plantio n° 33/2018
Data da Assinatura: 27/11/2018
Partes: Fundação Parques e Jardins, o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente e Canoca Christiani-Nelsen Engenharia S.A.
Objeto: Visando garantir a manutenção do plantio executado, conforme minuta integrante do Processo Administrativo nº 14/300.138/2017.
Prazo: 01 (um) ano
Fundamento: Lei nº 613 de 11.09.1984 e o Decreto nº 27.758, de 26.03.2007.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - CNPJ: 42.498.733/0001-48 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente - SCMA, através do processo nº 14/200.597/2011, A Renovação da Licença Municipal de Instalação LMI nº 001898/2018 com validade de 48 meses para implantação do corredor viário Transbrasil - Lote 02 - incluindo obras de arte, 28 estações e terminal Transbrasil, na Estrada do Camboatã e Avenida Brasil, trecho compreendido entre os bairros de Deodoro e Caju, em substituição a Licença Municipal de Instalação LMI nº 001383/2014.

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE EXTRATO DE INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITIVO (DECRETO N.º 3.221, DE 18.09.81)

PROCESSO ORIGEM: 07005262/2017
INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo nº 080/2018 ao Contrato nº 029/2018
ASSINATURA: 05/12/2018
PARTE: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE e a CSM CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Modificação de quantidades sem alteração de valor ao Contrato nº 029/2018
FUNDAMENTO: artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93

RENOVAÇÃO DE LICENÇA

PROSEUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA - CNPJ 17.428.731/0054-47 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, através do processo nº 14/200.419/2009, a renovação de sua Licença Municipal de Operação nº 000936/2013, para atividade de Transporte de Valores e Segurança com serviços de oficina mecânica, elétrica, lavagem, lubrificação e armazenamento de combustível para frota própria, situada na Rua Monsenhor Manoel Gomes, nº 60 A - São Cristóvão - Rio de Janeiro.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - GEO-RIO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo n°: 06/101.134/2016
2º Termo Aditivo n°: 055/2018 ao Contrato nº 012/2016
Data da assinatura: 18/10/2018
Partes: Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO e a empresa Gndlab Sistemas e Serviços Ltda
Objeto: reatificação da cláusula 1ª do 1º Termo Aditivo nº 042/2018
Fundamento: artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (DECRETO N.º 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

PROCESSO INSTRUTIVO N°: 09/004.415/2015
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 65/2018 AO CONVENIO n°: 22/2016 - Livro II-2-X - Fls: 062 a 090.
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2018
CONVENIENTES: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CENTRO INTEGRADO DE ESTUDO E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência da relação constituída no Convênio nº 22/2016, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 15/07/2018 a 14/07/2019, com a modificação do seu vínculo legal, pela submissão ao regime jurídico estabelecido na Lei Federal 13.019/2014, conforme o disposto no seu art. 83, §2º e do constante no Decreto Municipal nº 42.656/16, com a adequação das cláusulas do Convênio nº 22/16 e seus aditivos, aos moldes do Termo de Colaboração previsto no Anexo III do Dec. Municipal 42.696/16, bem como, a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (Anexo II) e Decreto nº 43562/2017 (Anexo I-A, e Anexo I-B).
PRAZO: 12 (doze) meses, de 15/07/2018 a 14/07/2019.
VALOR: R\$ 9.498.726,04 (nove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e quatro centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Programa de Trabalho: 18.81.10.302.0426.2747
FORTE: 181
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.34.01
Nota de Empenho: 2018/000459 no valor de R\$ 6.345.643,71 (seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos).
FUNDAMENTO: **FUNDAMENTO:** Toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o decidido no processo nº 09/004.415/2015.

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE EXTRATO DE INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITIVO (DECRETO N.º 3.221, DE 18.09.81)

PROCESSO ORIGEM: 07005254/2017
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo nº 079/2018 ao Contrato nº 022/2018
ASSINATURA: 05/12/2018
PARTE: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE e a BF MASSUNAGA ENGENHARIA EIRELI EPP
OBJETO: Modificação de quantidades sem alteração de valor ao Contrato nº 022/2018
FUNDAMENTO: artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93

CONCESSÃO DE LICENÇA

Horus Empreendimentos S.A. CNPJ nº 42.151.803/000197, torna público que recebeu Licença Municipal de Operação, através do Processo 14/200812/2016 - LMO nº 0022430/2018 - da Secretaria de Conservação e Meio Ambiente - SCMA, que, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal 40.722 de 08 de outubro de 2015, concede a presente Licença que autoriza para a atividade: Cemitério Horizontal - Código da Atividade (Resolução INEA nº 52/2012): 35.61.10 no endereço: Avenida Carlos Pontes, Nº 500 - Sulacap

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo n°: 07/02/002302/2014
Termo Aditivo n°: 78/2018 ao Contrato nº 61/2014
Data da assinatura: 05/12/2018
Partes: PCRJ/E/2ª CRE e ELEVADORES ELBO LTDA

Nº 65/2018
 Livro II-2-x
 p. 88

ANEXO I



Anexo - Valores Unitários e Cronograma Desembolso Rede de Atenção Psicossocial no IMASJM

Item	MES 01	MES 02	MES 03	MES 04	MES 05	MES 06	SUB TOTAL 2018
A - Apoio à Gestão	R\$ 23.055,16	R\$ 23.055,16	R\$ 23.055,16	R\$ 23.055,16	R\$ 23.055,16	R\$ 23.055,16	R\$ 138.330,96
a1) apoio a gestão da Instituição	R\$ 23.055,16	R\$ 23.055,16	R\$ 23.055,16	R\$ 23.055,16	R\$ 23.055,16	R\$ 23.055,16	R\$ 138.330,96
B - Apoio a Gestão da IMAS Juliana Moreira	R\$ 768.505,34	R\$ 768.505,34	R\$ 768.505,34	R\$ 768.505,34	R\$ 768.505,34	R\$ 768.505,34	R\$ 4.611.032,04
b1) Rh IMASJM	R\$ 768.505,34	R\$ 768.505,34	R\$ 768.505,34	R\$ 768.505,34	R\$ 768.505,34	R\$ 768.505,34	R\$ 4.611.032,04
TOTAL	R\$ 791.560,50	R\$ 791.560,50	R\$ 791.560,50	R\$ 791.560,50	R\$ 791.560,50	R\$ 791.560,50	R\$ 4.749.363,00

Item	MES 07	MES 08	MES 09	MES 10	MES 11	MES 12	SUB TOTAL 2019
A - Apoio à Gestão	R\$ 23.055,16	R\$ 23.055,16	R\$ 23.055,16	R\$ 23.055,16	R\$ 23.055,16	R\$ 23.055,16	R\$ 138.330,96
a1) apoio a gestão da Instituição	R\$ 23.055,16	R\$ 23.055,16	R\$ 23.055,16	R\$ 23.055,16	R\$ 23.055,16	R\$ 23.055,16	R\$ 138.330,96
B - Apoio a Gestão da IMAS Juliana Moreira	R\$ 768.505,34	R\$ 768.505,34	R\$ 768.505,34	R\$ 768.505,34	R\$ 768.505,34	R\$ 768.505,34	R\$ 4.611.032,04
b1) Rh IMASJM	R\$ 768.505,34	R\$ 768.505,34	R\$ 768.505,34	R\$ 768.505,34	R\$ 768.505,34	R\$ 768.505,34	R\$ 4.611.032,04
TOTAL	R\$ 791.560,50	R\$ 791.560,50	R\$ 791.560,50	R\$ 791.560,50	R\$ 791.560,50	R\$ 791.560,50	R\$ 4.749.363,00

A - Apoio à Gestão	TOTAL
a1) apoio a gestão da Instituição	R\$ 276.661,92
a1) apoio a gestão IMAS	
B - Apoio a Gestão da IMAS Juliana Moreira	R\$ 9.222.064,11
b1) Rh IMASJM	R\$ 9.222.064,11
b2) Contrato e Consumo	
TOTAL	R\$ 9.498.726,04

2018	R\$ 4.749.363,02
2019	R\$ 4.749.363,02
TOTAL	R\$ 9.498.726,04

✓

4

Nº 05/2018
Livro 2-2-X
fls. 89

07/004411R
61358



40
5
15



ANEXO								
Projeto Rede de Atenção Psicossocial no IMASJM								
ANO 1 - 2016/2017								
APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS								
CATEGORIA	nº	meses	CH	Salário (base)	Insalubridade	Adic. Noturno	Valor Mensal	Valor Anual
IMAS Juliano Moreira								
ASSESSOR TÉCNICO	2	12	40 HS	5.216,24	R\$ 190,00	R\$ -	R\$ 10.014,00	R\$ 120.768,00
CUIDADOR	25	12	40 HS	1.145,95	R\$ 190,00	R\$ -	R\$ 33.410,75	R\$ 401.025,00
ENFERMEIRO I	15	12	30 HS	2.819,92	R\$ 190,00	R\$ -	R\$ 45.160,00	R\$ 541.920,00
ENFERMEIRO II	4	12	40 HS	3.348,25	R\$ 190,00	R\$ -	R\$ 14.156,20	R\$ 169.874,40
ENFERMEIRO (NOTURNO)	2	12	30 HS	2.819,92	R\$ 190,00	R\$ 345,90	R\$ 7.743,34	R\$ 92.920,08
MEDICO	16	12	12 HS	4.245,32	R\$ 190,00	R\$ -	R\$ 70.977,92	R\$ 851.735,04
MEDICO (NOTURNO)	14	12	12 HS	4.245,32	R\$ 190,00	R\$ 1.273,60	R\$ 75.936,02	R\$ 911.232,24
OFICINEIRO	0	12	40 HS	1.145,95	R\$ 190,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PROFISSIONAL NIVEL SUPERIOR I	10	12	30 HS	2.587,08	R\$ 190,00	R\$ -	R\$ 27.770,00	R\$ 333.240,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	91	12	40 HS	1.487,13	R\$ 190,00	R\$ -	R\$ 152.491,68	R\$ 1.829.899,96
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SN	10	12	40 HS	1.487,13	R\$ 190,00	R\$ 446,14	R\$ 21.240,69	R\$ 254.888,28
Total Funcionários	109							
Subtotal Salários				R\$ 30.548,21	R\$ 2.090,80	R\$ 2.565,71	R\$ 463.888,29	R\$ 5.566.659,06
Centro de Convivência e Museu								
Curador	1	12	40 h	7.789,58	R\$ 190,00	R\$ -	R\$ 7.900,30	R\$ 94.803,60
Coordenação Técnica	2	12	40 h	6.750,97	R\$ 190,00	R\$ -	R\$ 13.133,54	R\$ 157.602,48
Museólogo	1	12	40 h	5.216,24	R\$ 190,00	R\$ -	R\$ 5.407,04	R\$ 64.884,48
Oficineiro	5	12	40 h	1.145,95	R\$ 190,00	R\$ 343,79	R\$ 1.482,69	R\$ 17.792,28
Apoio Administrativo	2	12	40 h	1.145,95	R\$ 190,00	R\$ -	R\$ 2.673,90	R\$ 32.086,80
Total Funcionários	11							
Subtotal Salários				R\$ 22.040,69	R\$ 954,00	R\$ 343,79	R\$ 33.347,15	R\$ 400.165,00
TOTAL GERAL	200						R\$ 502.235,43	R\$ 6.026.824,06
Encargos Sociais e Trabalhistas								
INSS - Empresa	0,00%			empregador - 20%; seguro acidente de trabalho - 2%			R\$ 0,00	-
INSS - Terceiros	5,80%			sc - 1,5%; senac/senar - 1%; incria - 0,2%; salário educação 2,5%; sebrae			R\$ 29.129,65	349.555,80
FGTS	8,00%						R\$ 40.178,83	482.146,01
Férias + 1/3	11,11%			férias + adicional 1/3			R\$ 55.798,35	669.580,21
13º Salário	8,33%						R\$ 41.836,21	502.034,62
Rescisões	4,46%			13º salário indenizado, férias indenizadas, multa rescisória fgts, 1/3 férias			R\$ 22.399,69	268.796,29
PIS	1,00%						R\$ 5.022,35	60.268,19
Total Encargos	30,70%						R\$ 194.365,10	2.332.381,27
Sub Total (salários+Encargos)							R\$ 696.600,54	R\$ 8.359.205,33
BENEFÍCIOS								
VALE TRANSPORTE	R\$ 6,80	143	22				21.392,80	R\$ 256.713,60
VALE REFEIÇÃO	R\$ 14,00	164	22				50.512,00	R\$ 606.144,00
TOTAL BENEFÍCIOS							71.904,80	R\$ 862.857,60
VALOR TOTAL							768.505,34	R\$ 9.222.062,93

Nº 65/2018
Livre II-2-X
p. 90



REFERÊNCIA:

Apoio a gestão no IMASJM



PARCELAS	MESES	VALOR MENSAL	
1	M 1	R\$ 791.560,50	R\$ 9.498.726,05
2	M 2	R\$ 791.560,50	
3	M 3	R\$ 791.560,50	
4	M 4	R\$ 791.560,50	
5	M 5	R\$ 791.560,50	
6	M 6	R\$ 791.560,50	
7	M 7	R\$ 791.560,50	
8	M 8	R\$ 791.560,50	
9	M 9	R\$ 791.560,50	
10	M 10	R\$ 791.560,50	
11	M 11	R\$ 791.560,50	
12	M 12	R\$ 791.560,50	

TOTAL ESTIMADO PARA O CONVÊNIO:

9.498.726,05


Vandrê Luiz Meneses Brilhante
Diretor Presidente
Centro Integrado de Estudos e Programas de
Desenvolvimento Sustentável - CIEDS

